

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 1/4/2004

(*) Portaria/MEC nº 906, publicada no Diário Oficial da União de 1/4/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO: Fundação Valeparaibana de Ensino | | UF: SP |
| ASSUNTO: Regularização acadêmica dos <i>campi</i> Urbanova e Villa Branca, em Jacareí, fora de sede da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, e aprovação das alterações do Estatuto, propostas pela Universidade. | | |
| RELATOR: José Carlos Almeida da Silva | | |
| PROCESSOS N.ºs: 23033.001433/99-96, 23000.008294/98-37, 23001.000322/98-95, 23033.003463/98-47 e 23000.001652/2002-37 | | |
| PARECER N.º: CNE/CES 364/2003 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 17/12/2003 |

I – RELATÓRIO

A Fundação Valeparaibana de Ensino, com sede em São José dos Campos, no Estado de São Paulo, entidade mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, encaminha à SESu/MEC o pedido de aprovação das alterações propostas para o seu Estatuto, a fim de compatibilizá-lo com a Lei 9.394/96 e de contemplar o funcionamento dos *campi* em São José dos Campos, município sede da Universidade, e de Urbanova e Villa Branca, no município de Jacareí, onde foram criados cursos de graduação, fora de sede.

A CGLNES da SESu/MEC pela Informação 127, de 28/9/2000, entendeu que se tratava de uma ampliação de atividades acadêmicas da Universidade, uma vez que, com sede no município de São José dos Campos, estaria, então, implantando novos cursos em unidade de ensino no campus que denominara “Villa Branca”, e outros em unidade do *campus* Urbanova, fora de sede, no município de Jacareí, sem que tivesse havido autorização prévia do Conselho de Educação competente.

Na Informação supra indicada, a CGLNES sugeriu que o processo fosse encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, opinando no sentido de deferir à Universidade prazo suficiente para a regularização de suas unidades acadêmicas submetendo a Universidade a uma reavaliação após o prazo concedido, concluindo assim o seu entendimento:

“Ante o exposto, recomendo o encaminhamento deste processo à Câmara de Educação do Conselho Nacional de Educação para deliberação, opinando no sentido de que seja concedido prazo à Universidade do Vale do Paraíba, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, com sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo, para que promova a regularização de suas unidades acadêmicas localizadas no município de Jacareí, no mesmo Estado, na

forma do que estatui a Portaria Ministerial nº 752/97, devendo após o decurso do referido prazo ser realizada reavaliação pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação”.

Enquanto o processo era analisado para relato, a SESu/MEC/CGLNES encaminhou um outro Relatório, então sob nº 27, de 2/2/2001, opinando sobre conceitos de sede de entidade mantenedora e de sede de unidades de ensino mantidas, ponderando que nada impediria que a Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, localizada em São José dos Campos, avançasse “sem solução de continuidade no território municipal de Jacareí”, municípios esses contíguos, em suas sedes municipais, por isso mesmo pontuando que não haveria, *in casu*, irregularidade, inclusive tendo a instituição atendido às diligências solicitadas com a comprovação documental requerida, estando assim o processo, finalmente, em condições de ser submetido à deliberação desta Câmara.

Entendeu a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu que a Universidade, na forma do art. 13, inciso XIII, do Estatuto aprovado, ficou autorizada a “criar ou extinguir *campus* na forma da lei”, isto é, através da aprovação de alterações propostas para o Estatuto da Universidade, contemplando as unidades acadêmicas localizadas na sede da mantenedora e as existentes no município paulista de Jacareí, em *campi* fora de sede, como se verifica da Informação e do Relatório antes mencionados.

Na data da aquisição do imóvel no município de Jacareí, contíguo ao pré-existente no município de São José dos Campos, sede da Universidade, à época do seu reconhecimento, não havia unidades acadêmicas diversas daquelas da sede e, portanto, teria mesmo a UNIVAP de observar o disposto na legislação vigente, postulando ao Conselho competente prévia autorização para implantação dos novos *campi* em Jacareí, ainda que em município integrante de um mesmo DGE, obtendo, em seguida, a aprovação da alteração estatutária, com a inclusão dos novos *campi* pretendidos, com seus respectivos cursos.

Embora os dois Relatórios da SESu anteriormente citados apresentem alguns entendimentos divergentes, contudo convergem no sentido de que se promova a regularização das unidades acadêmicas localizadas em Jacareí, conjuntamente com a alteração do Estatuto da Universidade, aprovando a inclusão dos *campi* Urbanova e Villa Branca, fora da sede de São José dos Campos, pretendidos para aquele município, em áreas contíguas, regularmente adquiridas pela Entidade Mantenedora.

Por isto, analisado o pleito, este Relator emitiu o Parecer CNE/CES 1.237/2001, aprovado pela Câmara de Educação Superior, em 12/9/2001, onde ressaltou os fatos ocorridos entre o ato de criação da Universidade pela via do reconhecimento, conforme Portaria MEC 510/92, e a data da formulação dos pedidos objeto deste Parecer, protocolados no Ministério da Educação, sobre a criação de *campi* fora de sede, os quais dependiam de prévia autorização do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Portaria MEC 752, de 2/7/97, ou do art. 5º da Portaria 838/93, ainda que a Instituição a invocasse, a pretexto de que o pleito fora formulado em 1996.

Pelas razões ali expendidas, este Relator formulou o seguinte voto aprovado por unanimidade pela CNE/CES:

“Do exposto, voto nos seguintes termos:

“1. que a UNIVAP proceda à regularização das unidades acadêmicas do **campus** de Jacareí, na forma do disposto na Portaria 752, de 2/7/97, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

“2. que a CES/CNE aguarde a regularização de que trata o item precedente, a fim de proceder ao exame das alterações do Estatuto da UNIVAP, com as deliberações pertinentes”.

Diante disto, a SESu, pela Portaria 797/2002, publicada no D.O.U. de 20/8/2002, designou Comissão de Verificação, constituída pelos Professores Silke Weber, da Universidade Federal de Pernambuco, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Resende e Hudson Fernandes Amaral, ambos da Universidade Federal de Minas Gerais, Márcio Luiz de Andrade, da Universidade Estadual de Campinas, e Paulo Alberto de Azeredo, das Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis, cujos trabalhos *in loco* foram realizados no período de 15 a 18/10/2002.

A Comissão Verificadora constatou que, realmente, por ocasião do reconhecimento da UNIVAP, a Fundação Valeparaibana de Ensino já havia adquirido dois terrenos, no município de São José dos Campos, sendo um deles situado no Loteamento Nova Urbe, em área limítrofe com o município de Jacareí, e outro no Loteamento Aquários, tendo sido transferida em 1995, para o Loteamento Nova Urbe após a construção do prédio, onde passou a funcionar o *campus* Urbanova.

Ato contínuo, em 3/1/96, a Fundação Valeparaibana de Ensino adquiriu terrenos contíguos aos que já possuía, situados no município de Jacareí, local onde foram construídos novos prédios, integrantes do *campus* Urbanova, constatando-se que a expansão física da Instituição foi consolidada em 16/9/98 mediante a aquisição de outra área, também no município de Jacareí, contígua, onde foi implantado o *campus* Villa Branca, cujas atividades acadêmicas tiveram início em 1/2/99, ficando as unidades da Universidade assim distribuídas:

| Municípios | Unidades | Endereços |
|-------------------------------|------------------------|--|
| São José dos Campos | <i>Campus</i> Centro | Praça Cândido Dias Castejón nº 116 Rua Paraibuna nº 75 |
| | Unidade Aquarius | Rua Tertuliano Delphin Jr. nº 181 |
| São José dos Campos / Jacareí | <i>Campus</i> Urbanova | Acesso pela Av. Shishima Hifumi nº 2.911, Bairro Urbanova |
| Jacareí | Unidade Villa Branca | Bairro Villa Branca |

Convém registrar que a Região do Vale do Paraíba compreende, entre outras, as cidades de São José dos Campos e de Jacareí, considerada uma das mais ricas regiões do País, com elevados índices educacionais e grande demanda de pessoal qualificado para o mercado de trabalho, principalmente industrial, como se deflui da natureza dos cursos oferecidos, tendo a Comissão Verificadora considerado que a iniciativa da UNIVAP de estender sua atuação para fora dos limites do município de São José dos Campos, um dos pólos tecnológicos mais importantes do País, é adequada às características regionais existentes

Constatou ainda a Comissão, revelando coerência do projeto pedagógico dos cursos e do PDI da UNIVAP, uma justa adequação entre os objetivos de cada curso e as instalações

físicas e infra-estrutura destinadas aos cursos ofertados pela Universidade, em particular, em Jacareí. Com efeito, comprovou que elas possuem elevado padrão, inteiramente adequadas aos seus objetivos e às suas necessidades, destacando-se prédios modernos, arejados, bem iluminados, de salas espaçosas, com mobiliário ajustado às finalidades propostas, amplos espaços de convivência, fácil acesso aos diversos pavimentos, de grande extensão, com rampas cercadas de plantas ornamentais, espaços administrativos bem planejados e adequados, laboratórios em número mais que o satisfatório, diferenciados em função de cada curso e das diversas áreas, com equipamentos de última geração, muitos dos quais criados e produzidos na própria Instituição, sendo a biblioteca central localizada no *campus* Urbanova, com bibliotecas setoriais de cada curso, com excelentes instalações e acervo, além do quadro docente devidamente qualificado.

A Comissão Verificadora manifestou, ao final, o seu entendimento de que, em verdade, o processo de regularização diz respeito a todas as unidades situadas fora da área geográfica de São José dos Campos, município sede da UNIVAP, abrangendo assim os cursos ministrados nas unidades do *campus* Urbanova, na área de Jacareí, e no *campus* Villa Branca, sabendo-se que os únicos cursos não reconhecidos mas autorizados pelo Conselho Superior da UNIVAP são os de Engenharia Aeroespacial, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais, Engenharia Biomédica e Curso Normal Superior.

Ademais, a Comissão Verificadora detalhou os cursos oferecidos no *campus* Urbanova e no *campus* Villa Branca situados em Jacareí, respectivamente, indicados nos Quadros I e II a seguir:

Quadro I
Campus Urbanova

| Cursos/Habilitações | Duração (Horas) | Vagas | | Atos Autorização/Reconhecimento |
|--|-----------------|-------|-----|---------------------------------|
| | | D | N | |
| Engenharia Aeroespacial – bacharelado | 3.776 | 60 | 60 | Resolução nº 05/CIUS/99 |
| Engenharia Biomédica – bacharelado | 4.320 | 60 | 60 | Resolução nº 07/CIUS/99 |
| Engenharia de Computação – bacharelado | 2.841 | 60 | 120 | Resolução nº 02/CIUS/99 |
| Engenharia de Materiais – bacharelado | 3.724 | 60 | 60 | Resolução nº 02/CUN/97 |
| Arquitetura e Urbanismo – bacharelado | - | - | - | Portaria MEC nº 86/91 |
| Ciência da Computação – bacharelado | - | - | - | Portaria MEC nº 919/97 |
| Enfermagem – bacharelado | - | - | - | Portaria MEC nº 377/02 |
| Engenharia Civil – bacharelado | - | - | - | Decreto nº 74.502/74 |
| Engenharia Elétrica – bacharelado | - | - | - | Decreto nº 74.502/74 |
| Engenharia de Materiais – bacharelado | - | - | - | Resolução nº 02/CUN/97 |
| Fisioterapia – bacharelado | - | - | - | Portaria MEC nº 2.693/01 |
| Terapia Ocupacional – bacharelado | - | - | - | Portaria MEC nº 378/02 |

Quadro II
Campus Villa Branca

| Cursos/Habilitações | Duração (H) | Vagas | | Atos Autorização/Reconhecimento |
|--|-------------|-------|-----|---------------------------------|
| | | D | N | |
| Administração de Empresas e Negócios – bacharelado | 3.580 | - | 60 | Portaria MEC nº 910/97 |
| Ciência da Computação – bacharelado | 3.440 | 60 | 60 | Portaria MEC nº 919/97 |
| Ciências Biológicas – bacharelado/licenciatura | 3.612 | - | 60 | Portaria MEC nº 1.038/97 |
| Curso Normal Superior – licenciatura | 2.800 | 60 | 60 | Resolução nº 04/CIUS/00 |
| Direito – bacharelado | 4.000 | - | 160 | Decreto nº 44.765/58 |
| Educação Física – licenciatura | 3.680 | - | 60 | Portaria MEC nº 928/98 |
| Engenharia Ambiental – bacharelado | 3.672 | 60 | - | Resolução nº 08/CIUS/99 |
| Engenharia Civil | 3.800 | - | 60 | Decreto nº 74.502/74 |

| | | | | |
|---|-------|---|----|--|
| Engenharia Elétrica – bacharelado | 3.560 | - | 60 | Decreto nº 74.502/74 |
| Geografia – bacharelado/licenciatura | 2.980 | - | 60 | Portaria nº 509/92 |
| Letras – habilitações Português/Inglês e Português/Espanhol – licenciatura | 3.116 | - | 60 | Decreto nº 70.360/72 |
| Matemática – licenciatura | 3.660 | - | 80 | Portaria MEC nº 1.053/97 |
| Pedagogia – habilitações Administração Escolar, Orientação Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas – licenciatura | 3.494 | - | 80 | Decreto nº 70.360/72 |
| Comunicação Social – habilitações: Publicidade e Propaganda e Jornalismo – bacharelado | 2.920 | - | 60 | Decretos nºs. 1.547/99 e 1.759/01, respectivamente |

A Comissão Verificadora destacou que as informações apresentadas indicam que a Instituição adotou as providências cabíveis para regularizar a situação, tendo submetido à SESu/MEC a documentação necessária para obter a autorização para funcionamento dos cursos fora de sede no município de Jacareí, abrangendo todos os cursos ali localizados em ambos os *campi*, excetuando-se aqueles já reconhecidos, comportando a convalidação de todos os atos praticados pela Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, uma vez que os fatos precederam ao atendimento das normas legais, motivo pelo qual a Instituição pleiteou a adequação do seu Estatuto a uma realidade pré-existente.

Convém ressaltar que os espaços físicos contíguos se situam em diferentes municípios, mas alguns cursos ministrados em Jacareí, nos *campi* Urbanova e Villa Branca, são os mesmos, já reconhecidos, oferecidos nas unidades localizadas no município de São José dos Campos, como, aliás, o Parecer CES/CNE 1.313/2001, atendendo à consulta formulada pela SESu, na espécie, indicou a possibilidade de estender o reconhecimento dos cursos oferecidos na sede aos cursos similares, ministrados em *campi* fora de sede, legalmente autorizados, implantados em data anterior à edição do Decreto 3.860, de 9/7/2001, como consta do voto aprovado em 7/11/2001, “*litteris*”:

*“Quando se tratar de cursos já reconhecidos que sejam oferecidos em outros **campi** legalmente autorizados, que esses reconhecimentos sejam estendidos aos outros **campi** e que sejam reavaliados no seu conjunto, por ocasião da renovação do reconhecimento ou do recredenciamento institucional que, pela Portaria MEC 1.465, de 12 de julho de 2001, teve início em 12 de outubro deste ano”.*

A Comissão de Verificação, por seu turno, apresentou à SESu/MEC relatório circunstanciado, concluído nos seguintes termos:

“Desse modo, salvo melhor juízo, a Comissão Verificadora é de parecer favorável ao funcionamento do campus Villa Branca, no município de Jacareí-SP e dos Cursos de Engenharia Aeroespacial; Engenharia de Computação; Engenharia de Materiais e Engenharia Biomédica, oferecidos no campus Urbanova, na parte também localizada no município de Jacareí-SP”.

Em seguida, a SESu/MEC, pelo Relatório SESu/DESUP/COSUP 920, de 23/9/2003, manifestou seu entendimento conclusivo na forma seguinte, conforme págs. 84 a 86 dos Autos:

“Por todo o exposto, e tendo em vista o parecer conclusivo da Comissão de Verificação, encaminhe-se a convalidação dos atos

praticados pela Universidade do vale do Paraíba, a seguir descritos para deliberação do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Parecer CES/CNE nº 1.237:

‘- criação e extensão do reconhecimento, concedido para os mesmos cursos ministrados na sede, dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, de Ciência da Computação, de Enfermagem, de Engenharia Civil, de Engenharia Elétrica, de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, oferecidos, fora de sede, no campus Urbanova, na área geográfica situada no município de Jacareí-SP;

‘- criação dos cursos de Engenharia Aeroespacial, de Engenharia da Computação, de Engenharia de Materiais e de Engenharia Biomédica, ministrados fora de sede, no campus Urbanova, na área geográfica situada no município de Jacareí-SP;

‘- criação do campus fora de sede Villa Branca, situado no município de Jacareí, no Estado de São Paulo, integrado à Universidade do Vale do Paraíba, com sede na cidade de São José dos Campos, no mesmo Estado;

‘- criação e extensão do reconhecimento, concedido para os mesmos cursos ministrados na sede dos cursos de Administração de Empresas e Negócios, de Ciência da Computação, de Ciências Biológicas, de Direito, de Educação Física, de Engenharia Civil, de Engenharia Elétrica, de Geografia, de Letras, habilitações Português/Inglês e Português/Espanhol, de Matemática, de Pedagogia, habilitações em Administração Escolar, Orientação Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas, de Comunicação Social, habilitações Publicidade e Propaganda, ministrados, fora de sede, no campus Villa Branca, situado no município de Jacareí-SP;

‘- criação do Curso Normal Superior e do curso de Engenharia Ambiental, ministrados fora de sede, no campus Villa Branca, no município de Jacareí-SP.

“Recomenda-se, também, que, após a aprovação das alterações do Estatuto da Universidade do Vale do Paraíba, seja determinado à Instituição que solicite a renovação do reconhecimento, em conformidade com o que dispõem o parágrafo único, artigo 32, do Decreto nº 3.860/2001, de todos os cursos ministrados em Jacareí-SP, que obtiveram convalidação da extensão do reconhecimento com base em cursos ministrados na sede.

(...)

“Em atendimento ao Parecer CES/CNE nº 1.237/2001, encaminhe-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à regularização dos cursos ofertados fora de sede, no município de Jacareí, no Estado de São Paulo, pela Universidade do Vale do Paraíba, com sede na cidade de São José dos Campos, no mesmo Estado, para deliberação”.

Na reunião ordinária de novembro do corrente ano, o Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão pediu vistas do presente processo e devolveu-o, sem nenhum acréscimo na reunião extraordinária do dia 17 de dezembro de 2003.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente:

1. à convalidação dos atos praticados pela Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, abrangendo a implantação dos *campi* fora de sede denominados Villa Branca e Urbanova, e a criação dos respectivos cursos de graduação, em áreas geográficas situadas no município de Jacareí, integrados à estrutura da referida Universidade, com sede na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, relacionados pela Secretaria de Educação Superior no Relatório SESu/COSUP 920/2003 e transcritos neste Parecer, mantido o reconhecimento dos cursos comuns à sede da Universidade e aos respectivos *campi* mencionados neste voto e no Relatório SESu/COSUP supra indicado;

2. à aprovação das alterações do Estatuto da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, com a inclusão, na estrutura da referida Universidade, dos dois *campi* fora de sede indicados e denominados no item precedente, com os cursos mencionados neste Parecer, situados no município de Jacareí, em áreas contíguas à sede da UNIVAP, no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo; e

3. a que a Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP solicite a renovação do reconhecimento de todos os cursos ministrados em Jacareí, Estado de São Paulo, que obtiveram convalidação da extensão do reconhecimento como cursos comuns ministrados na sede e fora de sede, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 32 do Decreto 3.860/2001.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2003.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente